



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N°. 8.104, de 28/11/2013

Processo: 68.463

**PROJETO DE LEI N°. 11.416**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

**Ementa:** Autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Arquive-se

*W. Maupedi*  
Diretoria Legislativa

06/12/2013



**PROJETO DE LEI Nº. 11.416**

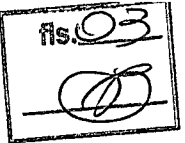
<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.  Diretora 12/11/2013</p>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 349		<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.   Diretora Legislativa 14/11/13	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n° 326/2013

Processo n° 26.531-5/2013

Jundiaí, 11 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, da área integrante do patrimônio público da Prefeitura de Jundiaí, localizada na Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP, Fazenda Grande, para construção de moradias destinadas às famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



Processo nº 26.531-5/2013

PUBLICAÇÃO Rubrica  
15/11/13

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Presidente  
10/11/2013

APROVADO  
Presidente  
26/11/13

PROJETO DE LEI Nº 11.416

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV:

I – *Imóvel da matrícula nº 97.710 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, “UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba “A”, situada na Fazenda Grande ou Bracaiuva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaiuva, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: Inicia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em reta numa distância de duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros (242,90m) e azimute de 159º16’56”;* deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, num desenvolvimento de quarenta metros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimute de 235º26’38” daí segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta numa distância de vinte e nove metros e cinquenta e oito

D



centímetros (29,58m), e azimute de  $210^{\circ}51'53''$ , sempre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimute de  $192^{\circ}58'02''$ , daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Grande, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimute de  $312^{\circ}16'40''$  segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimute de  $16^{\circ}01'02''$ , segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quarenta metros (40,00m) e rumo  $306^{\circ}25'05''$ , deflete à direita e segue em reta pela divisa da Fazenda Grande numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimute de  $63^{\circ}03'23''$ , até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 metros quadrados."

Mem. Adit. →

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 15.273.302,40 (quinze milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos), é classificado como bem dominial e está caracterizado na planta anexa rubricada pelo Prefeito, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

Art. 2º. – O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;



IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Jundiaí, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Parágrafo único: Fica dispensada a realização de certame licitatório, em face do relevante interesse público e do disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

III – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07

Art. 6º. – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato para juntada dos autos.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



**191.877,20m<sup>2</sup> (Local)**  
**190.008,00m<sup>2</sup> (-7,00m)**

**190.916,20m<sup>2</sup>**

**ROCHEIT**  
 Engenharia e Arquitetura  
 Rua Amadado Pina, 100 - Jd. Amadado Pina - Sorocaba/SP - CEP: 13506-100  
 Fone: (13) 3333-1000 - Fax: (13) 3333-1001  
 E-mail: contato@rocheit.com.br

Projeto: **Planoimetria e Cadastro**  
 Cliente: **Estimativa Municipal Fazenda Sorocaba**  
 Data: **09/10/2008**  
 Escala: **1:2000**

**única**

**LOCALIZAÇÃO - PONTOS DE SONDAJEM**

Ponto	E	N
01	298.611.848	7.448.520.147
02	298.611.848	7.448.520.141
03	298.505.502	7.448.072.849
04	298.505.502	7.448.520.148
05	298.505.502	7.448.520.149
06	298.505.502	7.448.520.150
07	298.505.502	7.448.520.151
08	298.505.502	7.448.520.152
09	298.505.502	7.448.520.153
10	298.505.502	7.448.520.154
11	298.505.502	7.448.520.155
12	298.505.502	7.448.520.156
13	298.505.502	7.448.520.157
14	298.505.502	7.448.520.158
15	298.505.502	7.448.520.159
16	298.505.502	7.448.520.160
17	298.505.502	7.448.520.161
18	298.505.502	7.448.520.162
19	298.505.502	7.448.520.163
20	298.505.502	7.448.520.164
21	298.505.502	7.448.520.165

**QUADRADO DE AREA**

Ponto	Altitude	Sentença (m)	Area (m <sup>2</sup> )	E	N
110	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.166	
111	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.167	
112	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.168	
113	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.169	
114	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.170	
115	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.171	
116	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.172	
117	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.173	
118	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.174	
119	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.175	
120	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.176	
121	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.177	
122	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.178	
123	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.179	
124	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.180	
125	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.181	
126	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.182	
127	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.183	
128	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.184	
129	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.185	
130	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.186	
131	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.187	
132	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.188	
133	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.189	
134	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.190	
135	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.191	
136	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.192	
137	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.193	
138	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.194	
139	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.195	
140	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.196	
141	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.197	
142	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.198	
143	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.199	
144	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.200	
145	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.201	
146	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.202	
147	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.203	
148	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.204	
149	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.205	
150	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.206	
151	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.207	
152	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.208	
153	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.209	
154	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.210	
155	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.211	
156	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.212	
157	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.213	
158	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.214	
159	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.215	
160	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.216	
161	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.217	
162	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.218	
163	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.219	
164	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.220	
165	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.221	
166	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.222	
167	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.223	
168	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.224	
169	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.225	
170	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.226	
171	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.227	
172	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.228	
173	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.229	
174	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.230	
175	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.231	
176	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.232	
177	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.233	
178	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.234	
179	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.235	
180	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.236	
181	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.237	
182	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.238	
183	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.239	
184	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.240	
185	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.241	
186	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.242	
187	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.243	
188	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.244	
189	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.245	
190	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.246	
191	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.247	
192	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.248	
193	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.249	
194	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.250	
195	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.251	
196	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.252	
197	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.253	
198	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.254	
199	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.255	
200	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.256	
201	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.257	
202	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.258	
203	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.259	
204	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.260	
205	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.261	
206	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.262	
207	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.263	
208	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.264	
209	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.265	
210	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.266	
211	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.267	
212	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.268	
213	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.269	
214	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.270	
215	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.271	
216	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.272	
217	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.273	
218	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.274	
219	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.275	
220	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.276	
221	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.277	
222	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.278	
223	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.279	
224	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.280	
225	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.281	
226	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.282	
227	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.283	
228	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.284	
229	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.285	
230	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.286	
231	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.287	
232	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.288	
233	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.289	
234	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.290	
235	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.291	
236	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.292	
237	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.293	
238	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.294	
239	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.295	
240	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.296	
241	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.297	
242	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.298	
243	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.299	
244	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.300	
245	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.301	
246	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.302	
247	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.303	
248	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.304	
249	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.305	
250	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.306	
251	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.307	
252	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.308	
253	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.309	
254	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.310	
255	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.311	
256	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.312	
257	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.313	
258	507,00	10,00	298.510.291	7.448.520.314	
259	507,00				





## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 26.531-5/2.013  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : 79.040.0005  
Matrícula : 97.710 – 1º. O.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP – remanescente da Gleba "A" Fazenda Grande – Jundiaí (SP)  
Imóvel : gleba, com benfeitorias  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : irregular  
Topografia : plana, em maior porção  
Solo : próprio para edificações em maior porção  
Salubridade : seca, em maior porção  
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem da escritura de desapropriação amigável.  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 190.916,28 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 190.916,28 m<sup>2</sup> X R\$ 155,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 29.592.023,40  
TOTAL GERAL..... = R\$ 29.592.023,40

(vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos)

Jundiá, 11 de Novembro de 2.013.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro SMO/DP/DE/SE

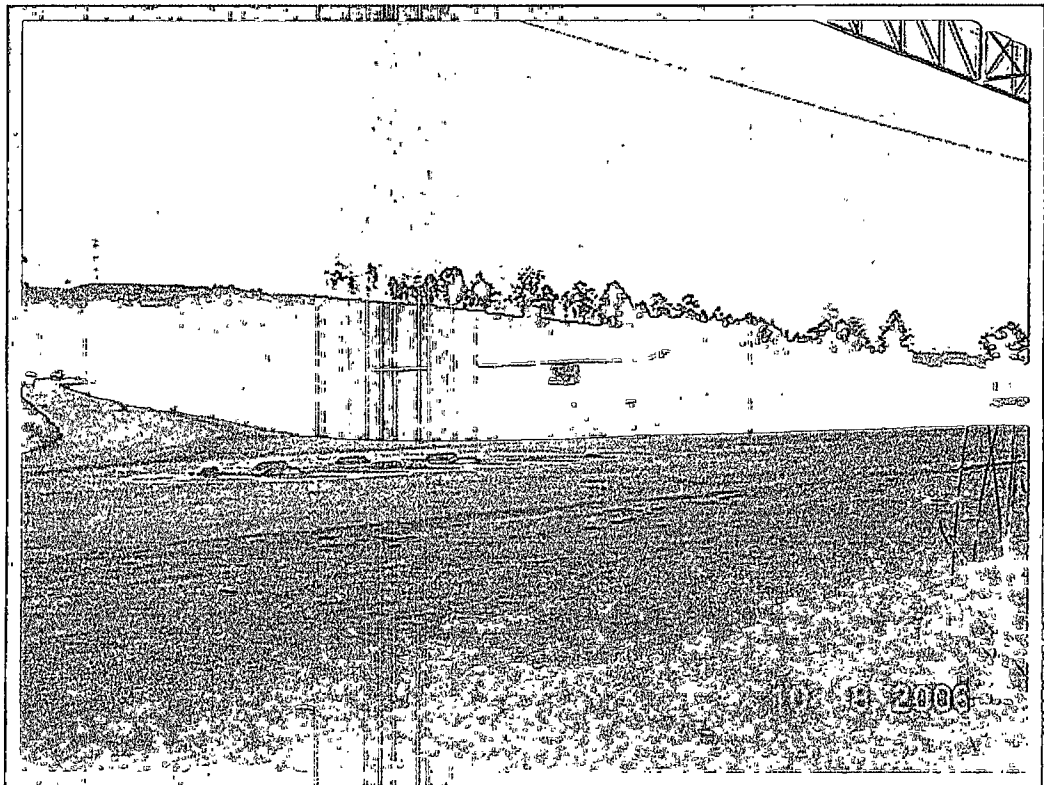


FOTO 01 → VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO, A AVENIDA HENRIQUE BRUNINI. A ESQUERDA A ALAMEDA CESP.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENG° II - SMO/DYO/SENG

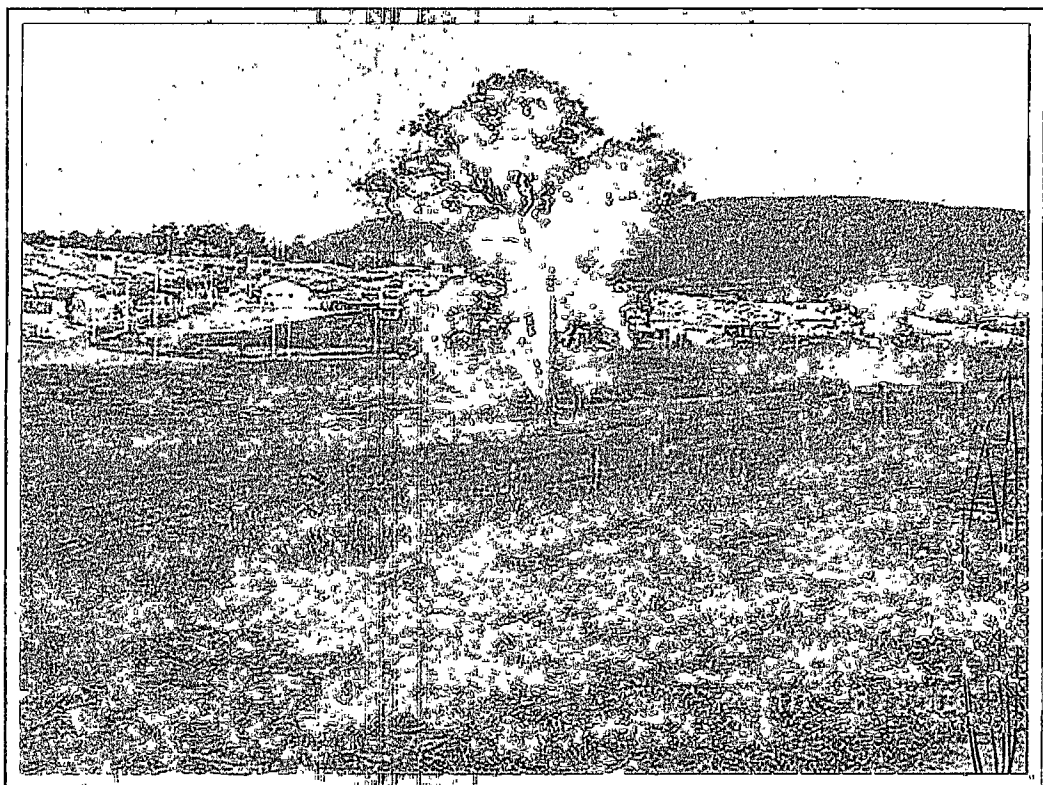


FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA ALAMEDA CESP. AOS FUNDOS, O LOTEAMENTO POPULAR FAZENDA GRANDE.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENG° II - SMO/DYO/SENG



FOTO 03 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO. A DIREITA, A ALAMEDA CESP/

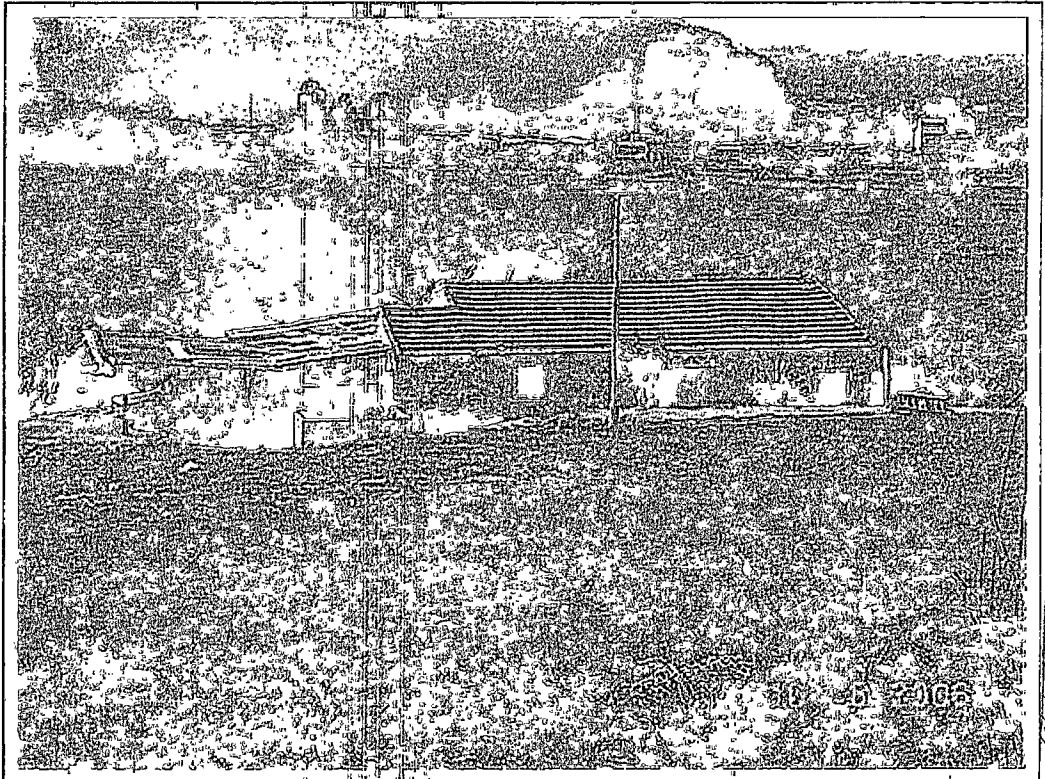
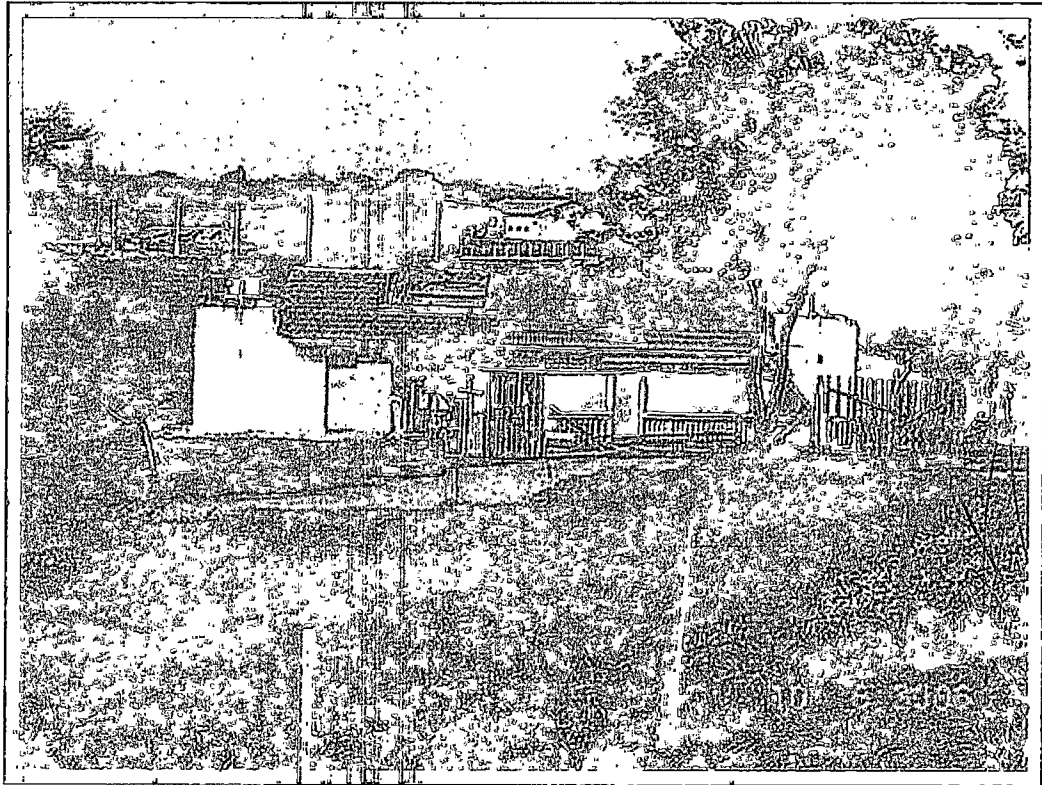


FOTO 04 → VISTA DE UMA DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.

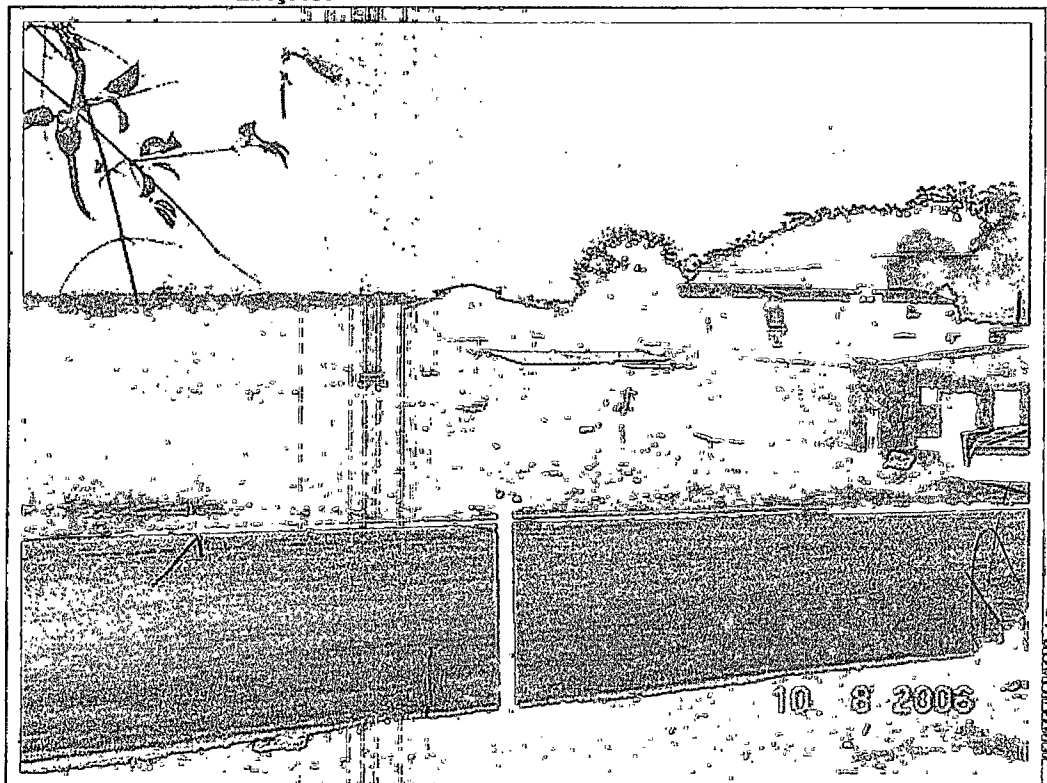
JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG



ENGº II - SMO/DYO/SENG

FOTO 05 → VISTA DE OUTRA BENFEITORIA EXISTENTE NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.



ENGº JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG

FOTO 06 → VISTA DE PARTE DO BEM AVALIANDO, OCUPADA PELO NÚCLEO DE SUBMORADIAS, DO JARDIM NOVO HORIZONTE.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, da área integrante do patrimônio público da Prefeitura de Jundiaí, localizada na Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP, remanescente da Gleba “A”, Fazenda Grande, Jundiaí, S.P., para construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Primeiramente cabe informar que anteriormente o referido imóvel, objeto da matrícula 97.710 do 1º O.R.I., foi doado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU para viabilizar a construção de conjunto habitacional de interesse social, bem como as obras de infraestrutura do empreendimento denominado inicialmente de “Jundiaí XIV”, resultando na Lei 7.077 de 02 de julho de 2008, através do expediente PMJ nº 15.184/2006.

Na sequência foi assinado em 07 de outubro de 2008, o Termo de Compromisso entre a Prefeitura de Jundiaí e a CDHU do empreendimento denominado “Jundiaí L” no qual o poder público municipal se responsabiliza pela implantação da rede de iluminação pública do empreendimento, dentre outras ações.

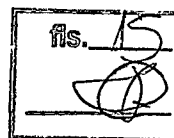
Em 12 de novembro de 2008 houve a assinatura da Escritura de doação pelo Sr. Prefeito, com Registro em 26 de maio de 2009 .

Em 15 de abril de 2009 a Prefeitura de Jundiaí enviou o Ofício GP nº 118/2009 a fim de solicitar que as unidades do empreendimento Jundiaí L fossem destinadas às famílias do Jardim Novo Horizonte, possibilitando a urbanização do bairro, com a execução de melhorias habitacionais e a implantação de sistema viário.

E, transcorridos 05 ( cinco) anos da doação, o projeto não se concretizou.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Em reunião realizada no dia 04 de março de 2013, na Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, com representantes da FUMAS, Secretaria da Habitação, Casa Paulista e CDHU para tratar, dentre outros assuntos, do empreendimento Jundiaí "L", a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU informou que havia enviado o Ofício CDHU/1.01.02.00/1.00.00.00/032/2013 à Prefeitura de Jundiaí sobre a devolução da área, com obediência às cautelas legais.

O ofício em questão informou que o empreendimento não logrou êxito e que, dessa forma, a CDHU se dispôs a devolver o terreno ao município, ou por sua vontade expressa dar destinação a novos programas, e mencionou o Acordo de Cooperação e Parceria entre a CDHU e o Governo Federal, no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, destinados à faixa 1.

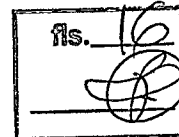
Na ocasião da reunião, ficou esclarecido que havia interesse do município na transferência para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e na implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no qual foi enviado o Ofício GP nº 169/2013 à CDHU manifestando o interesse na transferência da área ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR. Destaca-se, que a própria CDHU é que orientou a Prefeitura a seguir este caminho, inclusive encaminhando a "minuta" do referido ofício, no qual a Prefeitura expressou que "ficamos a disposição para figurar como anuente no futuro instrumento de transferência de titularidade da área para o FAR, a ser processada pela CDHU", bem como expressou que "a anuência aqui firmada compreende autorização à Caixa para, na forma estabelecida com a Secretaria de Habitação, proceder o chamamento das empresas habilitadas para a construção do empreendimento".

A seguir e sob orientação da CAIXA (agente gestor do FAR e agente financeiro do PMCMV, foram realizados os seguintes passos: a) Chamamento Público pela Superintendência Regional Paulista da CAIXA – SR Paulista, que teve como vencedora a empresa Engelux Construtora Ltda.; b) sob a supervisão da FUMAS, elaboração pela empresa Engelux de projeto envolvendo a construção de 1.088 unidade habitacionais, o que foi pré-aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (SMPMA) e pela Secretaria Municipal de Obras (SMO); c) Ampliação de diretrizes junto o Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Habitação – com a inclusão das 1.088 unidade habitacionais no PMCMV; d) Anuência da Secretaria Estadual de Habitação – Casa Paulista – para o aporte de recursos estaduais para viabilizar o empreendimento habitacional.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Porém, vencidas as etapas acima descritas e na iminência do encaminhamento do projeto habitacional ao GRAPHOHAB e da assinatura do contrato, a Presidência da CDHU, em vez de doar diretamente a áreas ao FAR com a anuência da Prefeitura Municipal de Jundiaí, conforme estava acordado, decidiu devolver a área à Prefeitura mediante doação, para que esta, agora sem a presença da CDHU, realizasse todos os atos necessário para a implantação do empreendimento habitacional de interesse social pelo PMCMV na faixa 1, inclusive com a doação da área ao FAR.

Desta forma, objetivando ratificar as ações até aqui executadas e viabilizar o empreendimento habitacional, em 10 de outubro de 2013, no 24º Tabelião de Notas de São Paulo, Comarca da Capital, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, representada pelo Sr. Antonio Carlos Amaral Filho e a Dra. Solange Aparecida Marques, e a Prefeitura de Jundiaí, representada pelo Sr. Prefeito Pedro Bigardi assinaram a Escritura de Doação da área (devolução) para a Prefeitura de Jundiaí.

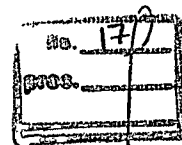
Reiteramos, portanto, que a autorização legislativa para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do imóvel objeto da matrícula 97.710 do 1º O.R.I. é de extrema importância, uma vez que a referida transferência é necessária para viabilizar a implantação do empreendimento habitacional de interesse social, que prevê 1.088 unidades habitacionais que serão utilizadas tanto para o reassentamento de famílias incluídas no Projeto de Urbanização do Jardim Novo Horizonte, quanto para famílias de baixa renda (0 a 3 salários) da demanda geral, na proporção de 50% para cada uma das respectivas demandas habitacionais.

Restando, pois, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1





CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 349

PROJETO DE LEI Nº 11.416

PROCESSO Nº 68.463

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 14/16; vem instruída com a planta de fls. 08; do laudo de avaliação de fls. 09/13.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar destacamos que falta à proposta o anexo de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, em face da previsão de isenção tributária (projetado art. 5º).

Tratando-se de isenção pontual (art. 179, do CTN), necessária a observância ao art. 14, da LRF, no sentido de impor a elaboração de estudo de impacto econômico-financeiro (algo inexistente na espécie)<sup>1</sup>.

Logo, sugerimos seja ouvida a Diretoria Financeira da Casa e, se o caso, seja oficiado o Senhor Prefeito para que traga aos autos o referido estudo, exigido pela LRF.

<sup>1</sup>Nesse sentido, escólio de K. Harada: "O § 1º, do art. 14 nomina, de forma exemplificativa, as variadas espécies do gênero renúncia de receita pública. A anistia está regulada nos arts. 180 a 182, do CTN. Significa perdão do crédito tributário e da infração tributária. A remissão, que pode ser total ou parcial, nos termos do art. 172, do CTN, significa perdão apenas do crédito tributário. Subsídio é a quantia ou o auxílio que o Estado dá ao particular por força de convênio ou acordo para desenvolvimento de atividade de interesse social. Crédito presumido é o valor estimativo, fixado pelo poder público a favor do contribuinte de imposto de natureza não-cumulativa em função dos insumos e da combinação de fatores de produção (matérias-primas, materiais secundários consumidos no processo de industrialização, energia consumida etc.) que entram na produção final de bens ou serviços. Concessão de isenção de caráter não geral é aquela que se concede caso a caso, mediante exame da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 179, do CTN. Apesar de resultar de lei, esse tipo de isenção assume feição contratual, à medida que representa um privilégio fiscal condicionado ao atendimento, por parte do contribuinte, de certos requisitos de interesse público. Por isso, é outorgada por prazo determinado não cabendo sua revogação, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais. As isenções gerais, que são incondicionadas, estão fora do alcance da norma sob comento. Finalmente, a alteração de alíquota ou redução da base de cálculo diz respeito ao aspecto quantitativo do fato gerador da obrigação tributária encontrando-se sob reserva de lei (art. 97, II, do CTN).

Enfim, quaisquer outros benefícios que refogem dos princípios da generalidade e da universalidade da tributação estão abrangidos pelas restrições do art. 14 da LRF. É o caso, por exemplo, da tributação por alíquota zero, que surte o mesmo efeito de uma isenção, e que tanta discussão judicial tem trazido aos nossos tribunais em relação aos créditos do IPI, cujo caráter não cumulativo não está sujeito à flexibilização por legislação infraconstitucional a exemplo do seu similar, o ICMS estadual. (HARADA, Kiyoshi. Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 3022, 10 out. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20161>>. Acesso em: 12 nov. 2013.)



**PARECER:**

Com o atendimento do consignado em preliminar e não havendo empecos de ordem financeira, o projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c/c o art. 7º, VIII; e Título VI, Capítulo II - Da Política Urbana, art. 140, *usque* 156), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, XI; e art. 110, I, “a”), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em razão de o Executivo objetivar: alienar, por doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR<sup>2</sup>, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e prever isenção tributária correlata, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, IX.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é transferir a propriedade de imóvel integrante do patrimônio público municipal para viabilizar a implantação de conjunto habitacional para população de baixa renda.

Acerca da dispensa de certame licitatório, previsto no art. 7º do projeto, temos que o art. 17, inc. I, letra “b” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ao cuidar da alienação de bens da administração pública, em seu inciso primeiro, dispensa licitação para “doação”, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, e nesse sentido a proposta encontra respaldo legal, pois a operacionalização do fundo compete à CEF, nos termos da Lei Federal n. 10.188/2001.

Outrossim, recebemos a cópia da matrícula nº 97710, do 1º CRI (**juntamos cópia**), onde consta a comprovação da propriedade do imóvel (registro R.8, da matrícula)

Desta forma, tirante a ausência de estudo de impacto econômico-financeiro<sup>3</sup> - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Em suma, sugerimos a oitiva da Diretoria Financeira da Casa, acerca da falta de estudo de impacto econômico-financeiro, para a correta instrução do feito.

2 FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei 10.188 de 12/02/2001, que tem como finalidade exclusiva o atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda. Trata-se de fundo inserido no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal – CEF, bem como fiscalizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos da lei federal.

3 A ausência do estudo exigido pelo art. 14, da LRF, em nosso visio, inquina a propositura de ilegalidade.



Redação, nos termos regimentais.

“e”, L.O.M.).


Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



54



1º Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiaí

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
97.710	01



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 06 de fevereiro de 2008

**IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS** destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba "A", situada na Fazenda Grande ou Bracaçuva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaçuva, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: Inicia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em reta numa distância de duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros (242,90m) e azimute de 159° 18' 56"; deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, num desenvolvimento de quarenta metros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimute de 235° 26' 38" daí segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta numa distância de vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros (29,58m), e azimute de 210° 51' 53", sempre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimute de 192° 58' 02", daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Grande, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimute de 312° 16' 40" segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimute de 16° 01' 02", segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quarenta metros (40,00m) e rumo 306° 25' 05", deflete à direita e segue em reta pela divisa da Fazenda Grande numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimute de 63° 03' 23", até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 metros quadrados.

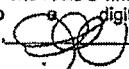
**CONTRIBUINTE:-** 79.040.0005.

**PROPRIETÁRIA:- FUNDAÇÃO ANTÔNIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO**, com sede na cidade de São Paulo, Capital deste Estado, na Rua XV de Novembro, n.º 244, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 60.875.218/0001-11.

**REGISTROS ANTERIORES:-** R.29, feito aos 17 de janeiro de 2007 e Av.30 (desmembramento) feita aos 08 de fevereiro de 2008, ambos na Matrícula n.º 58.401.

O Substituto do Oficial,

**R.1:-** Em 06 de fevereiro de 2008.

Pela escritura de desapropriação amigável datada de vinte e cinco (25) de outubro de mil novecentos e noventa (1990), Livro n.º 162, folhas 189vº, e escritura de re-rafificação datada de cinco (05) de dezembro de dois mil e sete (2007), Livro n.º 285, folhas 057, ambas da Notas do Terceiro Tabelionato local, e Decretos n.ºs 11.540 de trinta (30) de julho de mil novecentos e noventa (1990), e 20.778 de doze (12) de abril de dois mil e sete (2007), ambos da Prefeitura do Município de Jundiaí. Prenotados nesta Serventia sob n.º 247.061 aos vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e oito (2008), a proprietária FUNDAÇÃO ANTÔNIO ANTONIETA CINTRA GORDINHO, já qualificada, transmitiu a título de **DESAPROPRIAÇÃO** o imóvel objeto da presente matrícula, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, na Praça da Liberdade, s/n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.760.103/0001-50, conforme Decreto n.º 11.540, de trinta (30) de julho de mil, novecentos e noventa (1990), da Prefeitura Municipal local, declarada de utilidade pública, necessária à implantação de lotes urbanizados e construção de casas populares, atribuindo-se o valor de doze milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e um cruzeiros e noventa e sete centavos (Cr\$ 12.606.201,97), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e sete (2007) de duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos (R\$ 277.668,23). Título qualificado por Miguel Teodoro da Purificação e digitado por Fábio Teixeira Spoladore. A Escrevente Autorizada, , (MICHELE ERNANDES CASTELLON BRAGA).

- segue no verso -

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha
97.710	01
	verso

**R.2.-** Em 26 de maio de 2009,  
Pela escritura datada de vinte e oito (28) de outubro de dois mil e oito (2008), de Notas do Vigésimo Quarto Tabelionato, de São Paulo, Capital deste Estado, Livro n.º 3.712, folhas 026/030, Prenotada nesta Serventia sob n.º 265.907, em vinte e um (21) de maio de dois mil e nove (2009), a proprietária PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, já qualificada, transmitiu a título de **DOAÇÃO**, o imóvel objeto da presente matrícula, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.C.D.H.U.**, com sede na cidade de São Paulo, Capital, deste Estado, à Rua Boa Vista n.º 170, 4º ao 13º andares, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 47.865.597/0001-09, atribuindo-se o valor de quinze milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos (R\$ 15.273.302,40), com valor atualizado para o exercício de dois mil e nove (2009), de duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos (R\$ 288.665,41). Título qualificado por Mariana Carla Grossi e digitado por Renata Cirino Ferreira. A Escrevente Autorizada, *[Assinatura]* (MARIANA CARLA GROSSI).

**Av.3.-** Em 28 de maio de 2013.  
Com fulcro no artigo 2º do Provimento n.º 10/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é feita a presente averbação para constar a atualização dos elementos de ordem subjetiva da proprietária, fazendo constar como proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.379.400/0001-50. Título qualificado e digitado por Vanessa Passoni Camargo. A Escrevente Autorizada, *[Assinatura]* (VANESSA PASSONI CAMARGO).

**Av.4.-** Em 12 de julho de 2013.  
Com fundamento no artigo 213, inciso I, "a" da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, é feita a presente averbação para constar que a Averbação n.º 2, foi feita erroneamente na presente matrícula, ficando em consequência a mesma **SEM EFEITO**. Digitado por Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autorizada, *[Assinatura]* (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU FERREIRA).

**Av.5.-** Em 12 de julho de 2013.  
Com fundamento no artigo 213, inciso I, "a" da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, é feita a presente averbação para constar que ~~na realidade, fica SEM EFEITO~~ **tão somente a averbação n.º 03**, noticiada na Averbação n.º 04 desta matrícula, ficando dessa maneira retificada a referida averbação. Ato isento de emolumentos. Digitado por Mariana de Oliveira Cirineu Ferreira. A Escrevente Autorizada, *[Assinatura]* (MARIANA DE OLIVEIRA CIRINEU FERREIRA).

**Av.6.-** Em 22 de outubro de 2013.  
Com fundamento no artigo 213, inciso I, "a" da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, é feita a presente averbação para constar que a doação registrada sob n.º 2, nesta Matrícula, foi feita de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 7.077/2008 de dois (02) de julho de dois mil e oito (2008), da Prefeitura Municipal de Jundiaí, com as seguintes cláusulas e condições: a) a doação será irrevogável e irretirável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa daquela prevista na Lei Estadual n.º 905 de dezoito (18) de dezembro de um mil novecentos e setenta e cinco (1975), ou seja, construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda; b) a Prefeitura Municipal de Jundiaí, se obrigará a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a C.D.H.U., se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.; c) enquanto estiverem no domínio da C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e serviços integrantes do Conjunto Habitacional, que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados; e d) fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do artigo 17, I, "b" da Lei Federal n.º 8.666 de vinte e um (21) de junho de um mil novecentos e noventa e três (1993), e não como deixou de constar do referido Registro, ficando dessa maneira retificado. Ato isento de emolumentos. Título Prenotado sob n.º 332.769, nesta Serventia, em vinte e um (21) de outubro de dois mil e treze (2013). Digitado por *[Assinatura]*  
- segue as folhas 02 -

Ca. 27 /  
PES.

55

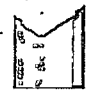


1º Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiá

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula  
**97.710**

folha  
**02**



1º Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de Jundiá

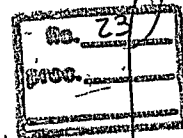
Jundiá, 22 de outubro de 2013

Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago, A Escrevente Autorizada *[assinatura]* FERNANDA  
NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO

**Av.7-** Em 22 de outubro de 2013.  
Pela certidão emitida via Internet aos dezessete (17) de outubro de dois mil e treze (2013), fornecida pela Prefeitura Municipal local, Prenotada nesta Serventia em vinte e um (21) de outubro de dois mil e treze (2013), sob n.º 332.769, consta que o imóvel objeto da presente matrícula, está **CADASTRADO** sob n.º 79.040.0006, nesta Municipalidade. Ato isento de emolumentos. Título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago, A Escrevente Autorizada *[assinatura]* FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO.

**R.8-** Em 22 de outubro de 2013.  
Pela escritura datada de dez (10) de outubro de dois mil e treze (2013), de Notas do Vigésimo Quarto Tabelionato da cidade e comarca de São Paulo, Capital deste Estado, Livro n.º 3.862, folhas 071/075, Prenotada nesta Serventia sob n.º 332.769, em vinte e um (21) de outubro de dois mil e treze (2013), a proprietária COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., já qualificada, transmitiu a título de **DOAÇÃO**, o imóvel objeto da presente matrícula, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, com sede nesta cidade, na Praça da Liberdade, s/nº, Vila Lacerda, inscrita no GNPJ/MF. sob n.º 45.780.103/0001-50, atribuindo-se o valor de quinze milhões duzentos e setenta e três mil trezentos e dois reais e quarenta centavos (R\$ 15.273.302,40), com valor venal atualizado para o exercício de dois mil e treze (2013), de trezentos e setenta e cinco mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos (R\$ 375.722,69), sendo que tal imóvel é doado, uma vez que o mesmo não foi utilizado para construção de moradia, por parte da C.D.H.U. em descumprimento de encargo que motivou a doação registrada sob n.º 2, nesta Matrícula, título qualificado e digitado por Fernanda Nascimento Cordeiro Santiago, A Escrevente Autorizada *[assinatura]* FERNANDA NASCIMENTO CORDEIRO SANTIAGO.

EM BRANCO



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	ficha

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que conforme buscas realizadas até 22/10/2013 (nos termos da autorização da MMª Juíza Corregedora Permanente através do processo 0028/05), a presente certidão é extraída nos termos do art. 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, do imóvel da matrícula n.º 97710, em relação ao qual, em havendo ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS OU REIPERSECUTORIAS, estão os mesmos integralmente noticiados na presente cópia reprográfica. Dou fé.

Jundiaí, 24 de outubro de 2013.

( ) Maria Augusta Galvão  
( ) Patrícia Alves Macedo  
(x) Shirley Carolina Nascimento Souza  
( ) Ana Carolina Piovon Moraes  
ESCREVENTES AUTORIZADAS

EMOLUMENTOS: R\$23,13  
ESTADO: R\$6,57  
IPESP: R\$4,87  
REG. CIVIL: R\$1,22  
TRIB. JUSTIÇA: R\$1,22  
TOTAL: R\$37,01  
PROTOCOLO Nº 628.115



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0049/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.416, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Da análise da propositura entendemos que não há necessidade de estudo de impacto, visto que, sendo o imóvel pertencente à Municipalidade, não há arrecadação de tributos referente ao mesmo.

Assim sendo, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2013.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDRÉA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos





**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0050/2013**

Em aditamento ao nosso parecer de nº 0049/2013 e em consonância com a manifestação ocorrida através do of. SMF/GS nº 47/2013 entendemos que o impacto relativo a presente Projeto de Lei é nulo.

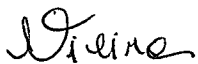
Assim sendo, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2013.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos





Ofício SMF/GS n°. 47/2013

Jundiaí, 12 de novembro de 2013.

Ref: Resposta ao Ofício DF n° 11.2013.85

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**

Em resposta ao ofício supra, a fim de instruir o Projeto de Lei n° 11.416, temos a informar que entendemos não ser necessário estudo de impacto, visto que o imóvel pertencente à municipalidade, objeto de doação do PPL citado, não é tributado, portanto não se trata de renúncia de receitas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

**PAULO ROBERTO GALVAO**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**

Gerson Sartori

NESTA.



Processo nº 26.531-5/2013

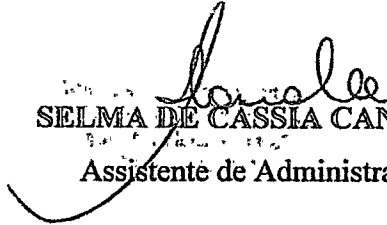
SMCC/DAP

Em 11/11/2013

Senhor Secretário:

Face a previsão de isenção tributária, prevista no artigo 5º da minuta de fls. , entendemos haver necessidade de estudo de impacto pela Secretaria Municipal de Finanças.

Caso seja outro entendimento, sugerimos que seja subscrito na justificativa da proposta que não haverá qualquer implicação de ordem financeiro-orçamentária.

  
SELMA DE CÁSSIA CANALLE  
Assistente de Administração

SMCC/DAP

Em 11/11/2013

De acordo.

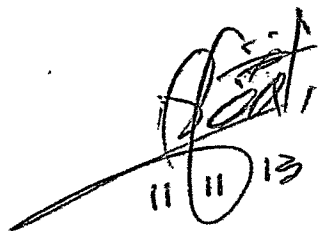
Encaminhe-se a SMF/DEO para elaboração de demonstrativo de impacto, com urgência.

  
JOSÉ CARLOS PIRES DE CARVALHO  
Secretário Municipal da Casa Civil

A

SMCC 165

Entendo que não há necessidade de estudo de impacto, visto que, sendo o imóvel pertencente à esta municipalidade, não há arrecadação de tributos referentes ao mesmo.

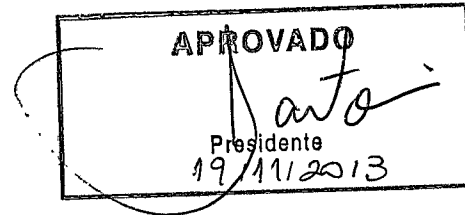


Roberto de Oliveira Júnior  
Secretaria Municipal de Finanças  
Contador Geral do Município  
CRC: 1SP 195.654/0-0



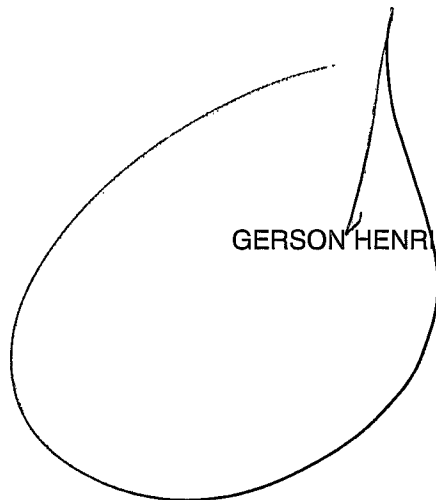
**REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00179**

RETIRADA da pauta da 11.ª Sessão Extraordinária dos Projetos de Lei n.ºs 11.416; 11.395 e 11.417.



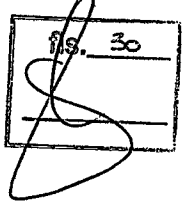
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, a RETIRADA DA PAUTA dos Projetos de Lei n.ºs 11.416; 11.395 e 11.417, de autoria do Prefeito Pedro Bigardi, constantes da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 19/11/2013

  
GERSON HENRIQUE SARTORI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício G.P.L nº 350/2013

Processo nº 26.531-5/2013

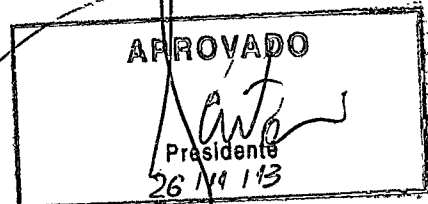
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/NOV/2013 08:28 000063528

Junte-se. Publique-se. Dê-se ciência ao Plenário. A Consultoria Jurídica.

Jundiaí, 25 de novembro de 2013.

PRESIDENTE  
26/11/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 11.416, apresentado em 11 de novembro de 2013, pelo qual se busca obter a necessária autorização legislativa para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, da área integrante do patrimônio público da Prefeitura de Jundiaí, localizada na Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP, Fazenda Grande, para construção de moradias destinadas às famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Com o objetivo de sanar incompatibilidade entre o valor do bem público municipal apontado no parágrafo único do art. 1º da mencionada propositura e aquele efetivamente constante do respectivo Laudo de Avaliação, solicitamos o aditamento do projeto de lei encaminhado a essa Egrégia Edilidade através do Ofício GPL nº 326, de 11 de novembro de 2013, a fim de que o parágrafo único do art. 1º tenha a seguinte redação:

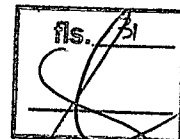
*“Art. 1º - (...)*

*Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 29.592.023,40 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos), é classificado como bem dominial e está caracterizado na planta anexa rubricada pelo Prefeito, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.”*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of. GP.L nº 350/2013-Proc. nº 26.531-5/2013 – Mensagem Aditiva PL 11.416 – fls. 2)



O aditamento da propositura, com a alteração da sua redação, nos termos da presente Mensagem, é pertinente para os fins pretendidos com a doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, da área integrante do patrimônio público da Prefeitura de Jundiaí, localizada na Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP, Fazenda Grande, para construção de moradias destinadas às famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Por fim, destacamos que, dada à natureza das alterações, a presente mensagem não tem implicações de caráter financeiro-orçamentário.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados acima, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu total apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 11.416 na forma desta Mensagem Aditiva Modificativa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 361**

**PROJETO DE LEI Nº 11.416**

**PROCESSO Nº 68.463**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza doação, a o Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 30/31.

É o relatório.

**PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo confere nova redação ao disposto no parágrafo único do art. 1º, adequando o valor de avaliação do imóvel ao laudo de avaliação inserto às fls. 09/10. Neste aspecto, entendemos que o projeto está devidamente saneado.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

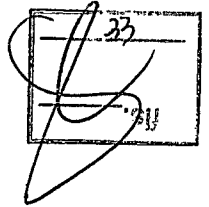
4. Com relação à Mensagem Aditiva deverá se manifestar a Comissão de Justiça e Redação, que nos termos da alínea "b" do art. 47 do Regimento Interno caberá indicar as comissões de mérito, obedecendo-se o mesmo "quorum" expresso em nosso Parecer nº 349, às fls. 19.

É o parecer.

S.m.e.

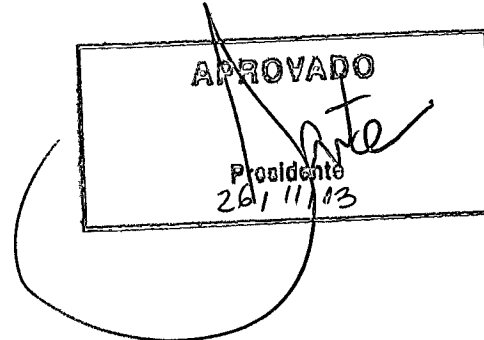
Jundiaí, 26 de novembro de 2013.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 00185

Urgência para apreciação do Projeto de Lei nº. 11.416, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.



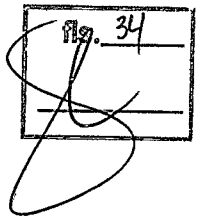
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, Urgência para apreciação do Projeto de Lei nº. 11.416, do Prefeito Municipal, que autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Sala das Sessões, 26/11/2013

*Sartori*  
GERSON HENRIQUE SARTORI

*Antônio Carlos*  
*Beltrão*  
*Paulo Maurício*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



PARECER VERBAL

41ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/11/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.416

**Projeto e Mensagem Aditiva**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

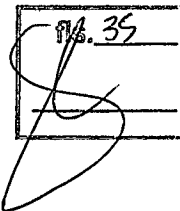
Dr. Pacheco - acompanha o Relator

Paulo Malerba - acompanha o Relator

Roberto Conde - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/11/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.416

Projeto e Mensagem Aditiva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: CELSO ARANTES

Voto favorável

Membros: Leandro Palmarini - acompanha o Relator

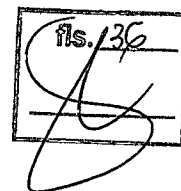
José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Márcio Cabeleireiro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



**PARECER VERBAL**

*41ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 26/11/2013*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.416**

**Projeto e Mensagem Aditiva**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

**Relator: LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

**Membros: Celso Arantes - acompanha o Relator**

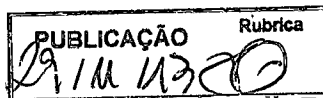
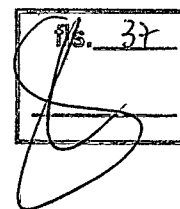
**Dr. Pacheco (ad hoc) - acompanha o Relator**

**Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator**

**Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator**

**Voto favorável aprovado**

**Conclusão: PARECER FAVORÁVEL**



**Autógrafo**

**PROJETO DE LEI Nº. 11.416**

Autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2013 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV:

*I – Imóvel da matrícula nº 97.710 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, “UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba “A”, situada na Fazenda Grande ou Bracaiuva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaiuva, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: Inicia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em reta numa distância de duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros (242,90m) e azimute de 159º16'56”; deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, num desenvolvimento de quarenta metros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimute de 235º26'38” daí segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta numa distância de vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros (29,58m), e azimute de 210º51'53”, sempre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimute de 192º58'02”, daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta e quatro*



(Autógrafo PL nº. 11.416 - fls. 2)

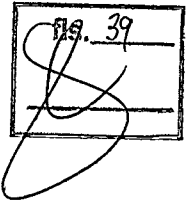
*centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Grande, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimute de 312°16'40" segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimute de 16°01'02", segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quarenta metros (40,00m) e rumo 306° 25'05", deflete à direita e segue em reta pela divisa da Fazenda Grande numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimute de 63°03'23", até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 metros quadrados."*

**Parágrafo único** – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 29.592.023,40 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos), é classificado como bem dominial e está caracterizado na planta anexa rubricada pelo Prefeito, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação.

**Art. 2º.** – O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º.** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.



(Autógrafo PL nº. 11.416 - fls. 3)

**Parágrafo único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Jundiaí, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Parágrafo único:** Fica dispensada a realização de certame licitatório, em face do relevante interesse público e do disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º.** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.

**Art. 6º.** – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato para juntada dos autos.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e treze (26-11-2013).

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente





**191.877,20m<sup>2</sup> (Local)**  
**190.008,00m<sup>2</sup> (-7,00m)**

**190.916,20m<sup>2</sup>**

**ROCHEIT**  
 Engenharia e Arquitetura  
 Rua Amadado Pina, 100 - Jd. Amadado Pina - São José do Rio Preto - SP - 13051-000  
 Fone: (13) 3322-1111  
 E-mail: contato@rocheit.com.br

Projeto: **Planoimetria e Cadastro**  
 Cliente: **Estimova Ambiental, Fazenda Sincice**  
 Data: **09/10/2008**  
 Escala: **1:2000**

**única**

**LOCALIZAÇÃO - PONTOS DE SONDAJEM**

Ponto	E	N
01	298.611.848	7.448.520.147
02	298.611.848	7.448.520.141
03	298.505.502	7.448.072.849
04	298.505.502	7.448.520.139
05	298.505.502	7.448.520.135
06	298.505.502	7.448.088.179
07	298.515.213	7.448.711.148
08	298.515.213	7.448.088.179
09	298.520.528	7.448.088.209
10	298.583.050	7.448.088.209
11	298.520.528	7.448.048.202
12	298.520.528	7.448.048.206
13	298.546.285	7.448.088.206
14	298.546.285	7.448.088.214
15	298.520.528	7.448.088.206
16	298.520.528	7.448.088.206
17	298.484.807	7.448.712.702
18	298.484.807	7.448.702.702
19	298.520.528	7.448.088.206
20	298.520.528	7.448.088.206
21	298.583.050	7.448.088.209

**QUADRADO DE AREA**

Ponto	Altitude	Superfície (m <sup>2</sup> )	Área (m <sup>2</sup> )	E	N
118	597,00	87,20	298.515,031	7.448.520.147	7.448.520.147
119	597,00	87,20	298.515,031	7.448.520.141	7.448.520.141
120	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
121	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
122	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
123	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
124	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
125	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
126	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
127	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
128	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
129	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
130	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
131	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
132	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
133	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
134	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
135	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
136	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
137	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
138	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
139	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
140	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
141	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
142	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
143	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
144	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
145	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
146	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
147	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
148	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
149	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
150	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
151	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
152	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
153	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
154	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
155	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
156	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
157	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
158	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
159	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
160	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
161	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
162	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
163	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
164	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
165	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
166	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
167	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
168	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
169	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
170	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
171	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
172	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
173	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
174	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
175	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
176	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
177	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
178	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
179	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
180	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
181	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
182	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
183	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
184	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
185	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
186	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
187	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
188	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
189	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
190	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
191	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
192	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
193	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
194	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
195	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
196	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
197	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
198	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
199	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217
200	520	20,30	298.515,038	7.448.088.217	7.448.088.217

191.877,20m<sup>2</sup>



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 26.531-5/2.013  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : 79.040.0005  
Matrícula : 97.710 – 1º. O.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP – remanescente da Gleba "A" Fazenda Grande – Jundiaí (SP)  
Imóvel : gleba, com benfeitorias  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : irregular  
Topografia : plana, em maior porção  
Solo : próprio para edificações em maior porção  
Salubridade : seca, em maior porção  
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem da escritura de desapropriação amigável.  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 190.916,28 m<sup>2</sup>

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 190.916,28 m<sup>2</sup> X R\$ 155,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 29.592.023,40  
TOTAL GERAL..... = R\$ 29.592.023,40

(vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos)

Jundial, 11 de Novembro de 2.013.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro SMO/DP/DE/SE

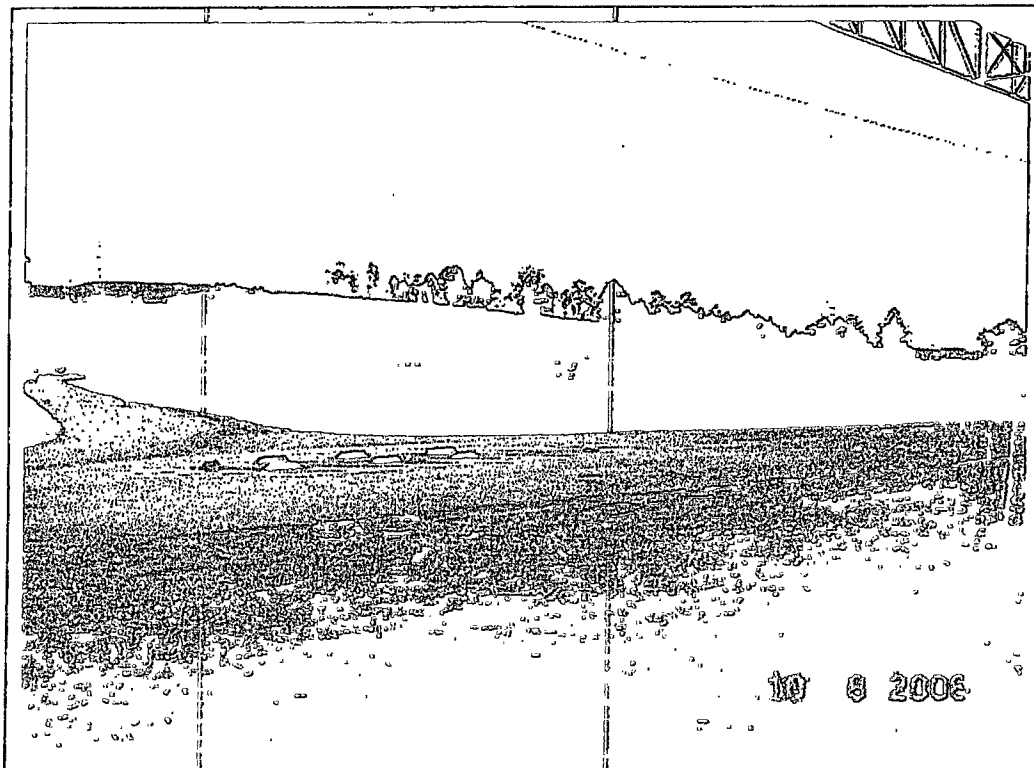


FOTO 01 → VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO, A AVENIDA HENRIQUE BRUNINI. A ESQUERDA A ALAMEDA CESP.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG



FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA ALAMEDA CESP. AOS FUNDOS, O LOTEAMENTO POPULAR FAZENDA GRANDE.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG



FOTO 03 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO. A DIREITA, A ALAMEDA CESP



FOTO 04 → VISTA DE UMA DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG



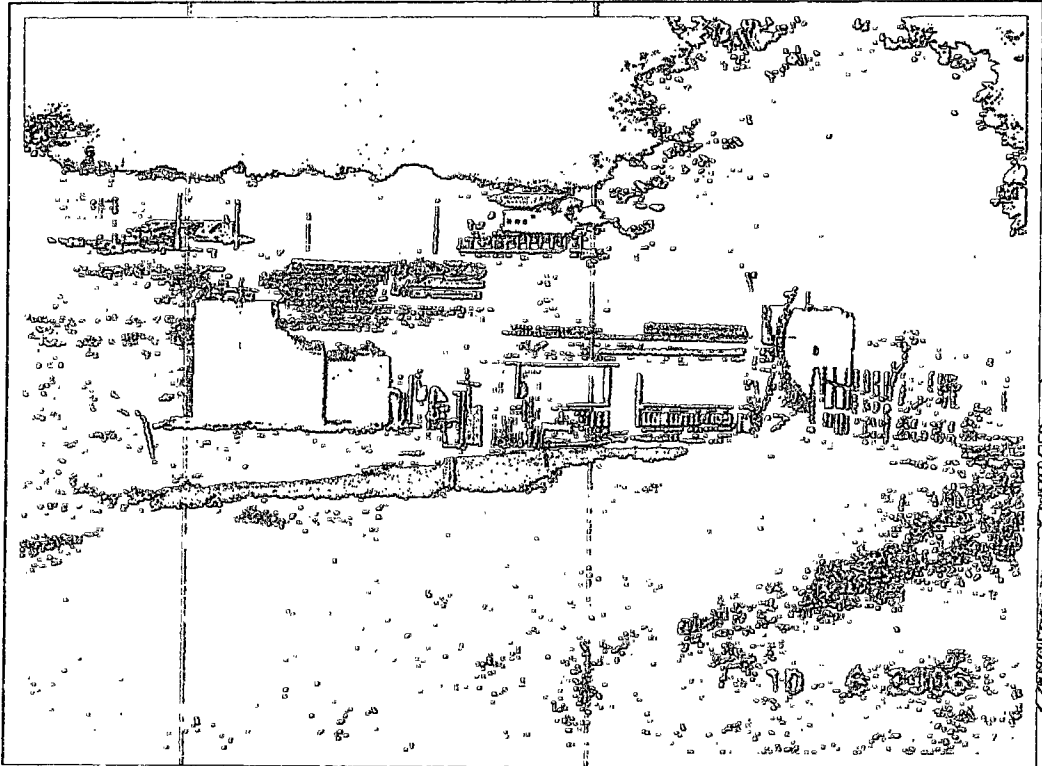


FOTO 05 →

VISTA DE OUTRA BENFEITORIA EXISTENTE NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.

ENGº II - SMO/DYO/SENG

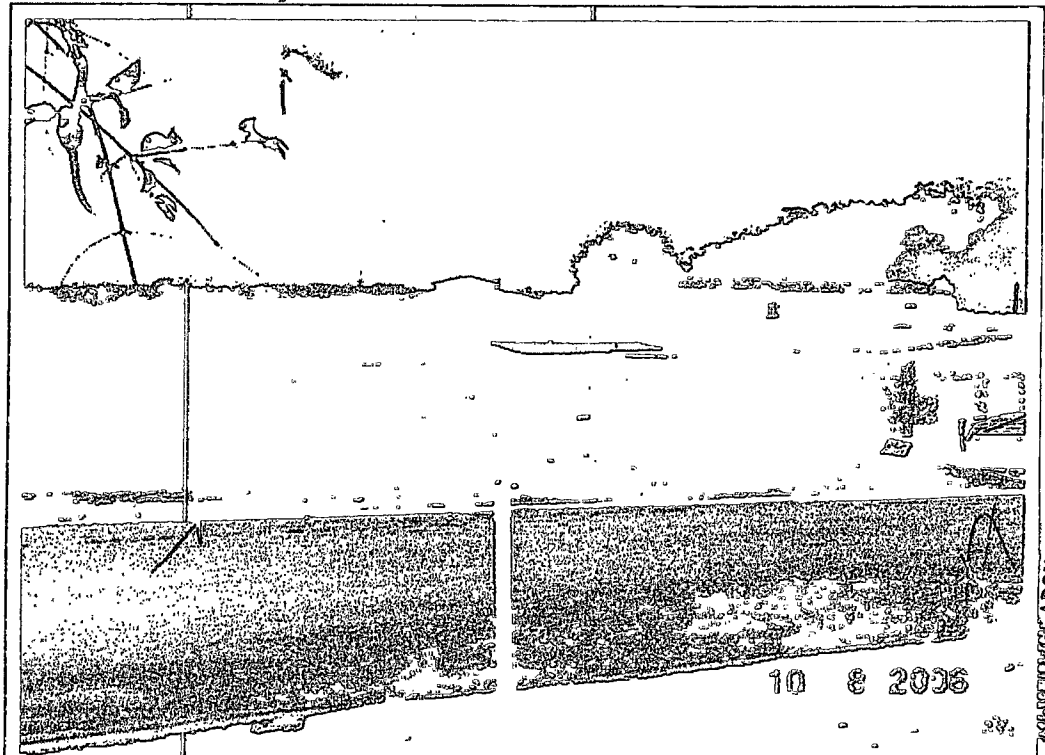


FOTO 06 →

VISTA DE PARTE DO BEM AVALIANDO, OCUPADA PELO NÚCLEO DE SUBMORADIAS, DO JARDIM NOVO HORIZONTE.

ENGº JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG



PROJETO DE LEI 11.416

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curton

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/13

Alleanza

Diretora Legislativa



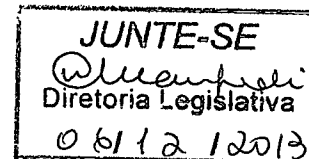
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 364/2013

Processo n.º 26.531-5/2013

Jundiaí, 28 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.104, objeto do Projeto de Lei nº 11.416, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1







**LEI N.º 8.104, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autoriza doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, de imóvel situado no Bairro Fazenda Grande, para construção de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

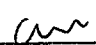
Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, autorizado a doar o imóvel abaixo descrito, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV:

*I – Imóvel da matrícula nº 97.710 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí-SP, “UMA ÁREA DE TERRAS destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba “A”, situada na Fazenda Grande ou Bracaiuva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaiuva, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: Inicia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em reta numa distância de duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros (242,90m) e azimute de 159°16'56”;* deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, num desenvolvimento de quarenta metros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimute de 235°26'38” daí segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta numa distância de vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros (29,58m), e azimute de 210°51'53”, sempre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimute de 192°58'02”, daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.104/2013 – fls. 2)



fls. 49  
proc. 

*em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Grande, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimute de 312°16'40" segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimute de 16°01'02", segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quarenta metros (40,00m) e rumo 306° 25'05", deflete à direita e segue em reta pela divisa da Fazenda Grande numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimute de 63°03'23", até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 metros quadrados."*

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 29.592.023,40 (vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos), é classificado como bem dominial e está caracterizado na planta anexa rubricada pelo Prefeito, que fica fazendo parte integrante desta Lei, juntamente com o laudo de avaliação."

Art. 2º. – O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

- I - Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.104/2013 – fls. 3)

fls. 50
proc. _____
_____

**Art. 3º.** – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

**Parágrafo único** – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Art. 4º.** – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Jundiá, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

**Parágrafo único:** Fica dispensada a realização de certame licitatório, em face do relevante interesse público e do disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º.** – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.104/2013 – fls. 4)


fls. \_\_\_\_\_  
proc. 51  
cm

Art. 6º. – Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia do contrato para juntada dos autos.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.

  
EDSON APARECIDO DA ROCHA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04 / 12 / 13	<u>cm</u>



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 26.531-5/2.013  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : 79.040.0005  
Matrícula : 97.710 – 1º. O.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP – remanescente da Gleba "A" Fazenda Grande – Jundiá (SP)  
Imóvel : gleba, com benfeitorias  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : \*\*\*\*\*  
Formato : irregular  
Topografia : plana, em maior porção  
Solo : próprio para edificações em maior porção  
Salubridade : seca, em maior porção  
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem da escritura de desapropriação amigável.  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**  
**DP/DE/SEÇÃO DE ENGENHARIA**

fls.	53
proc.	

4. **ÁREA AVALIADA:**

gleba = 190.916,28 m<sup>2</sup>

5. **VALOR AVALIATÓRIO:**

gleba : 190.916,28 m<sup>2</sup> X R\$ 155,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 29.592.023,40  
**TOTAL GERAL**..... = **R\$ 29.592.023,40**

(vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e quarenta centavos)

Jundiá, 11 de Novembro de 2013.

  
**JOÃO JORGE ABOU MOURAD**  
Engenheiro SMO/DP/DE/SE

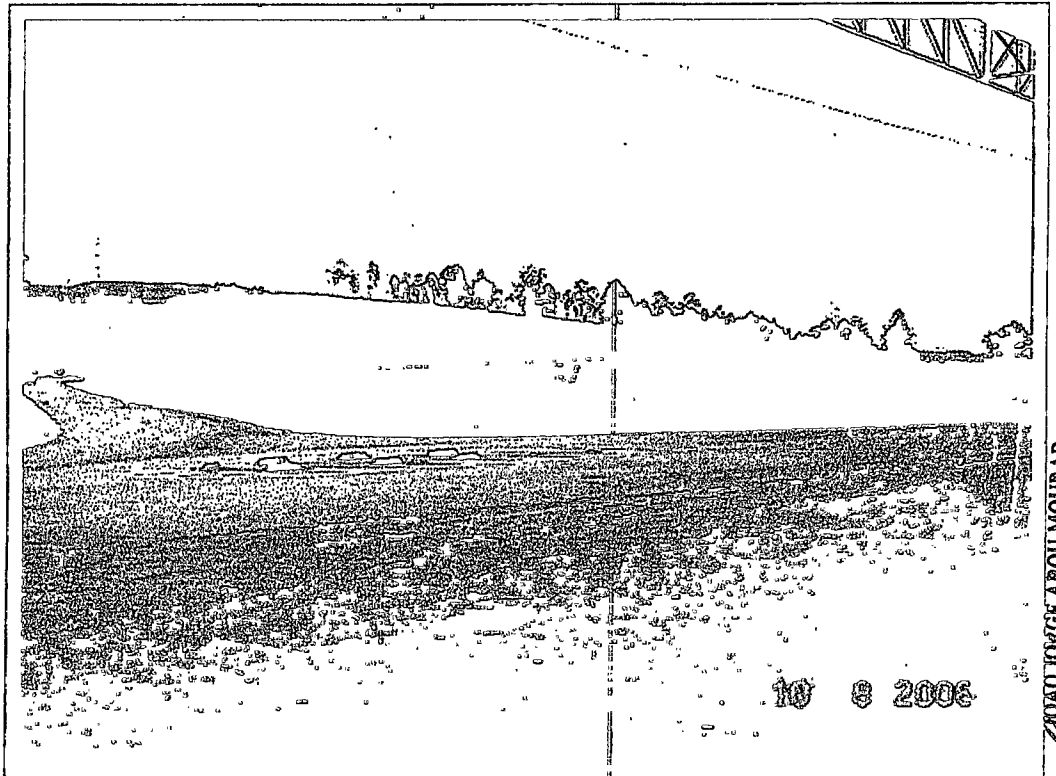


FOTO 01 → VISTA PARCIAL FRONTAL DO BEM AVALIANDO. EM PRIMEIRO PLANO, A AVENIDA HENRIQUE BRUNINI. A ESQUERDA A ALAMEDA CESP.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENG° II - SMO/DYO/SENG



FOTO 02 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO, A PARTIR DA ALAMEDA CESP. AOS FUNDOS, O LOTEAMENTO POPULAR FAZENDA GRANDE.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENG° II - SMO/DYO/SENG

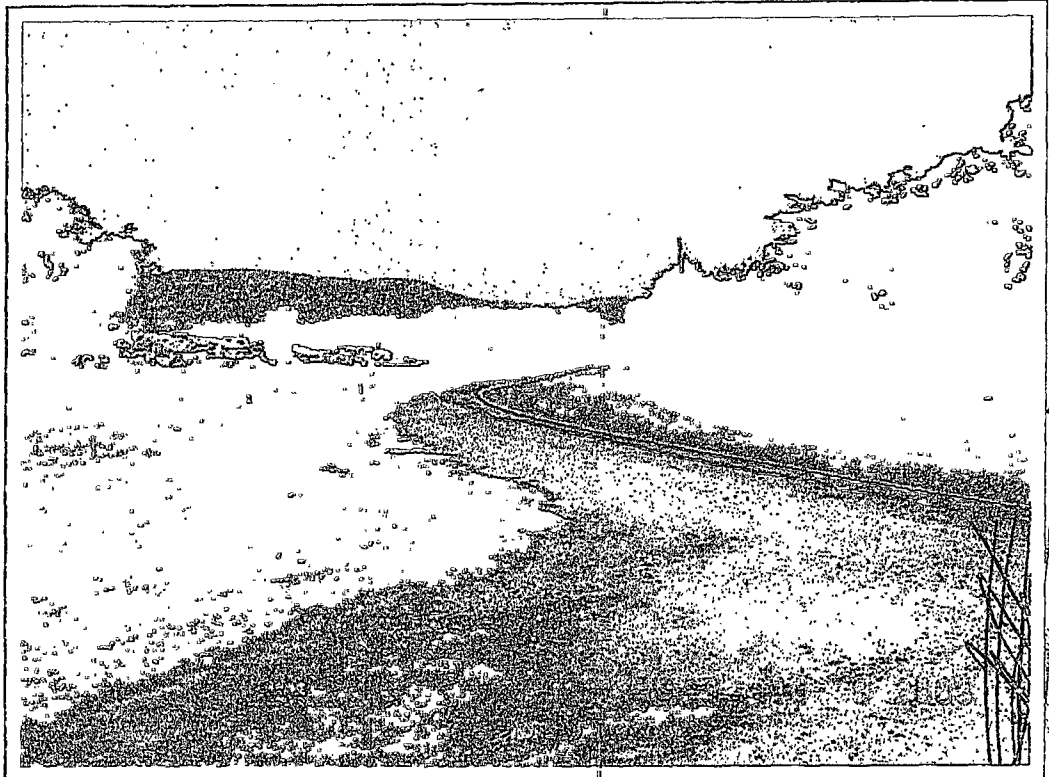


FOTO 03 → VISTA PARCIAL DO BEM AVALIANDO. A DIREITA, A ALAMEDA CESP/

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG

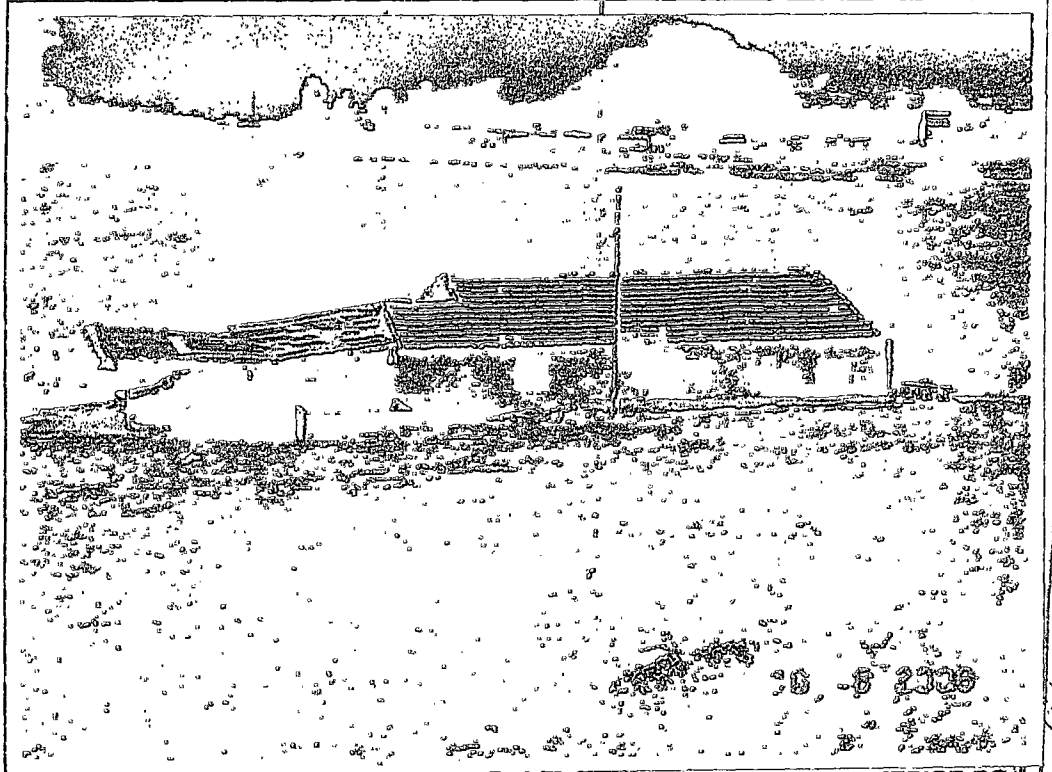


FOTO 04 → VISTA DE UMA DAS BENFEITORIAS EXISTENTES NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
ENGº II - SMO/DYO/SENG



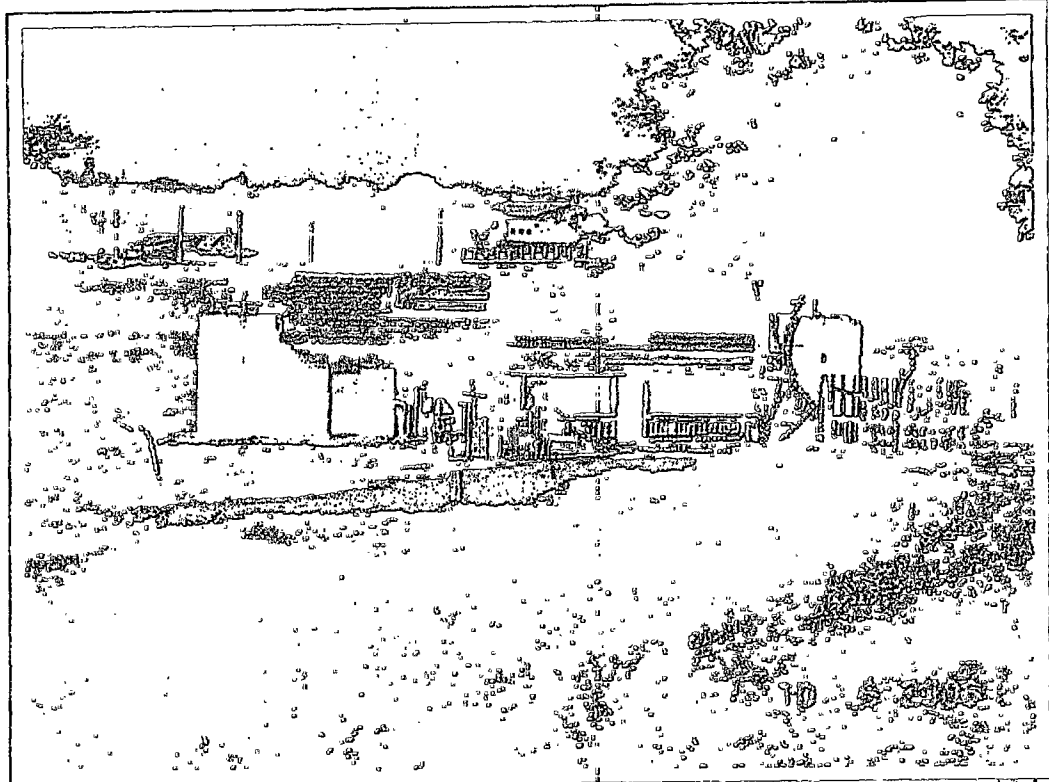


FOTO 05 → VISTA DE OUTRA BENFEITORIA EXISTENTE NO INTERIOR DO BEM AVALIANDO E NÃO CONSIDERADAS NO PRESENTE LAUDO DE AVALIAÇÃO.

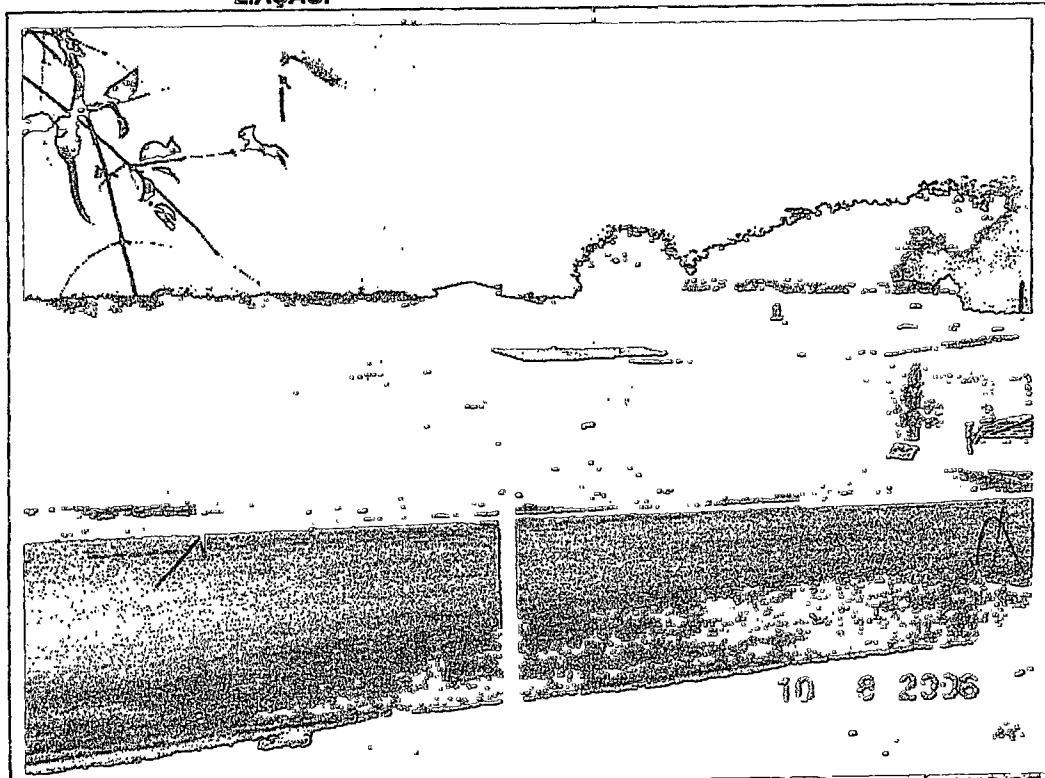


FOTO 06 → VISTA DE PARTE DO BEM AVALIANDO, OCUPADA PELO NÚCLEO DE SUBMORADIAS, DO JARDIM NOVO HORIZONTE.

ENG. II - SMO/DY/O/SENG

ENG. II - SMO/DY/O/SENG



**LOCALIZAÇÃO - PONTOS DE SONDAJEM**

Ponto	Easting	Northing
01	248.411.848	7.448.533.117
02	248.411.848	7.448.533.141
03	248.505.502	7.448.072.849
04	248.505.502	7.448.533.141
05	248.505.502	7.448.533.141
06	248.505.502	7.448.533.141
07	248.515.213	7.448.711.148
08	248.515.213	7.448.533.141
09	248.515.213	7.448.533.141
10	248.515.213	7.448.533.141
11	248.515.213	7.448.533.141
12	248.515.213	7.448.533.141
13	248.515.213	7.448.533.141
14	248.515.213	7.448.533.141
15	248.515.213	7.448.533.141
16	248.515.213	7.448.533.141
17	248.411.248	7.448.712.752
18	248.411.248	7.448.712.752
19	248.411.248	7.448.712.752
20	248.411.248	7.448.712.752
21	248.411.248	7.448.712.752

**QUADRADO DE AREA**

Ponto	Altitude	Superfície (m²)	Área (m²)	E	N
110	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
111	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
112	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
113	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
114	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
115	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
116	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
117	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
118	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
119	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
120	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
121	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
122	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
123	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
124	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
125	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
126	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
127	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
128	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
129	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
130	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
131	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
132	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
133	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
134	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
135	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
136	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
137	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
138	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
139	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
140	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
141	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
142	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
143	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
144	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
145	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
146	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
147	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
148	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
149	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
150	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
151	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
152	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
153	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
154	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
155	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
156	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
157	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
158	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
159	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
160	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
161	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
162	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
163	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
164	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
165	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
166	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
167	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
168	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
169	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
170	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
171	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
172	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
173	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
174	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
175	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
176	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
177	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
178	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
179	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
180	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
181	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
182	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
183	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
184	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
185	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
186	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
187	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
188	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
189	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
190	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
191	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
192	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
193	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
194	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
195	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
196	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
197	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
198	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
199	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142
200	507,00	31,50	31,50	248.515.214	7.448.533.142

**191.877.20m2 (Local)**  
**190.008.00m2 (-7,00m)**

**190.916.20m2**

**ROCHEL**  
Soluções em Engenharia e Arquitetura

**PLANILHA METRICA E CADASTRO**  
Planilha Metrica e Cadastro de Área Social

Projeto: ESTACIONAMENTO PARQUE GARAGE  
Local: JARDIM - SP  
Data: 09/10/2008  
Escala: 1:2000

**única**

PROJETO DE LEI Nº. 11.416

Juntadas:

fls. 02/16 em 12/11/13; fls 17/23, 12/11/13;  
fls. 24/24 em 12.n. 2013 p. fls. 25/28 em 12.11.2013 p.  
fls. 29 em 21/11/13; fls. 30/31 em 26.11.13; fls. 32  
em 26/11/2013 p.; fls. 33/46 em 29.11.13  
fls. 47/57, em 06/12/13 em

Observações:

antigo artigo